COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 45/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Décio Roberto Rosaneli

Súmula: Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o Combate à Ludopatia, proíbe a veiculação de publicidade de casas de apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de agosto de 2025, Projeto de Lei L nº. 45/2025, de 18 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o Combate à Ludopatia, proíbe a veiculação de publicidade de casas de apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A proliferação das plataformas de apostas online e a crescente popularidade dos jogos de azar têm provocado um aumento expressivo de casos de ludopatia em todo o Brasil, sendo que a literatura médica destaca que o comportamento de apostar estimula o sistema de recompensa cerebral e gera um ciclo de dependência semelhante ao observado em outros vícios, quadro já reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS)1 como transtorno mental caracterizado por comportamento persistente de jogo que compromete a saúde física e mental, a convivência familiar, o desempenho profissional e a estabilidade financeira
>
> Nesse contexto, cabe ao Poder Público Municipal desempenhar um papel relevante na proteção da saúde da população, conforme previsto nos arts. 23, II, 30, I, e 196 da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º, I, e 138 da Lei Orgânica Municipal, de modo que programa aqui proposto tem como diretrizes a promoção de campanhas de conscientização, a integração de políticas públicas de saúde, educação e assistência social, e a orientação para que haja capacitação dos profissionais da Atenção Básica e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), possibilitando a identificação precoce de casos e o adequado acolhimento psicológico e psiquiátrico.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não há impeditivos à aprovação da matéria, visto que não há afronta à separação dos poderes nem à reserva de iniciativa do Executivo.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 45/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.29 12:44:50 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.29 14:48:18 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro